

**EMENDA SUPRESSIVA N° , 2017 – CMMPV**  
**(à MPV N° 793, de 2017)**

Suprimisse-se o Artigo 4<sup>a</sup> inciso II da Medida Provisória:

Art. 4º.....

~~II – Dependerá da apresentação de carta de fiança ou seguro garantia judicial, observados os requisitos definidos em atos do Procurador Geral da Fazenda Nacional, se o valor consolidado for igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)~~

**JUSTIFICAÇÃO**

É necessário suprir este inciso II do artigo 4º devido à dificuldade que os contribuintes devedores terão em conseguir juntos as instituições financeiras as garantias devido à grande monta das dívidas, decorrente do acumulado de anos em demanda com a Justiça, onde seus ativos serão inferiores ao valor da dívida, ainda levando em considerações a taxa para obter referida garantia.

Sala das Sessões,        de        de 2017.

**BILAC PINTO  
Deputado Federal**



CD/17507.19233-59